



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo N.º 191/2022 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação – **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando tratamento de paciente com diagnóstico de gomartrose bilateral com a necessidade de uso de medicamento intra-articular injetável visando tratamento paliativo – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato – **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.658,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 10 301 0119 2050 0000 3.3.90.30.00 / 020800 10 301 0119 2042 0000 3.3.90.30.00 – **EMPRESA:** empresa BENTES & SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 63.424.121/0001-80 – **RATIFICAÇÃO:** MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré. Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de Agosto de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da análise das propostas de preços apresentadas na Concorrência 003/2022, no bojo do processo administrativo nº 115/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de técnicos de engenharia para construção de 10 (dez) bueiros duplo celular de concreto e 10 (dez) bueiros simples celular de concreto para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. Segundo parecer técnico do Setor de Obras e Urbanismo, ficam CLASSIFICADAS as propostas de preços das empresas: C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – ME, inscrito sob o CNPJ nº 29.314.585/0001-50, no valor global de R\$ 4.840.619,70 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos), por atender todos requisitos estabelecidos no edital de regência. CONSTRUTORA COSTA R LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 11.749.808/0001-92, no valor global de R\$ 4.851.223,50 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), por atender todos requisitos estabelecidos no edital de regência. PROJEPLAN SERVICOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 30.052.887/0001-22, no valor global de R\$ 4.847.463,70 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), por atender todos requisitos estabelecidos no edital de regência. JJ EMPREENDIMENTOS

E SERVCOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 41.994.791/0001-08, no valor global de R\$ 4.865.537,70 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), por atender todos requisitos estabelecidos no edital de regência. Diante o exposto, após análise técnica da Secretaria de Obras e Urbanismo, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a empresa C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – ME, inscrito sob o CNPJ nº 29.314.585/0001-50, no valor global de R\$ 4.840.619,70 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos), por atender todos requisitos estabelecidos no edital, bem como por mostrar-se mais vantajosa à Administração Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, haja vista que dentre as classificadas, apresentou MENOR PREÇO. Desta feita, encaminha-se por e-mail, a todos os licitantes, o relatório técnico da Secretaria de Obra e Urbanismo com as razões que levaram às classificações/desclassificações. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados e, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso, este será encaminhado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, caso tenham interesse, conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei nº 8.666/93. Findado o prazo legal, e sem nenhuma manifestação de intenção recursal, será encaminhado para adjudicação/homologação o supracitado objeto desta licitação. Alto Alegre do Pindaré – MA, 02 de Agosto de 2022. **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 02/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 02082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/08/2022
Validade	02/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	EA533C966139EB3929F36D0D59AAE8FEE355F633CB7A98ADEF20FC3627C11A68

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 02/08/2022 17:13:01 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.82.59
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JVHIZ-GQ1HN-TVOT3-WKRYK**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no {*PortalNome*}

Caso o documento já tenha sido excluído do {*PortalNome*}, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em , desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES) podem ser verificados no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo: **JVHIZ-GQ1HN-TVOT3-WKRYK**

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e

SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.